

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 014/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal n. 573/2013, promovendo a criação de cargos temporários para execução de projetos assistenciais do Programa Criança Feliz, vinculado ao Ministério da Cidadania – Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo Federal.

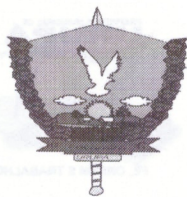
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, previsto no art. 5º, inciso I, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender o Programa Criança Feliz, os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referência CDS – 11, valor do vencimento R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais);

II - 03 (três) Visitadores do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referência CDS – 12, valor do vencimento R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais).

Art. 2º Os cargos comissionados de que trata esta Lei é de provimento *ad nutum*, vocacionados para ser ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44

7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



autoridade competente, no intuito de preenché-lo, pelo qual também poderá ser exonerado, mediante ato de discricionariedade conferido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos públicos criados por esta lei, têm suas respectivas atribuições definidas nos termos do Anexo I, os vencimentos definidos no Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 4º Os cargos que tratam esta lei serão de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Aplicam-se aos ocupantes dos cargos que trata esta Lei, às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Urupá.

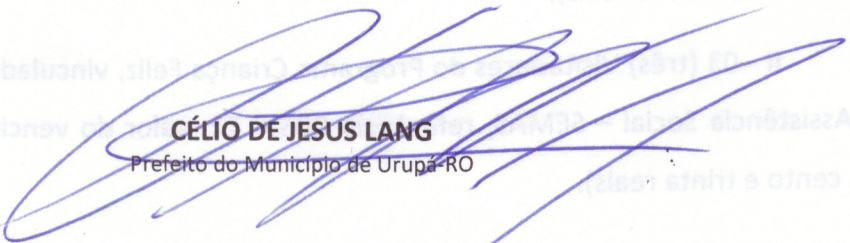
Art. 6º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, serão suportadas através de repasses financeiros da União, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro do Município de Urupá.

Art. 7º As provisões orçamentárias para os exercícios subsequentes serão provisionadas em leis orçamentárias posteriormente aprovadas.

Art. 8º Ficam alterados e acrescido novos cargos aos Anexos I e II da Lei n. 573 de 17 de julho 2013.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 11 de maio de 2020.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO